

Ofício Nº 094/2008,

Ocara, 30 de junho de 2008.

LEONILDO PEIXOTO FARIAS, na qualidade de Prefeito Municipal de OCARA, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009**, aprovada pela Câmara Municipal de OCARA e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº **571/2008, em 24 de junho de 2008**, em anexo (Doc. 01).

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

OCARA, 30 de junho de 2008.



LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Fortaleza/CE

Ofício N° 094 /2008,

Ocara, 30 de junho de 2008.

LEONILDO PEIXOTO FARIAS, na qualidade de Prefeito Municipal de OCARA, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da Instrução Normativa N° 01/2007, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009**, aprovada pela Câmara Municipal de OCARA e sancionada pelo Poder Executivo sob o N° **571/2008, em 24 de junho de 2008**, em anexo (Doc. 01).

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

OCARA, 30 de junho de 2008.



LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Fortaleza/CE

Prefeitura Municipal de Ocara
ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2009





LEI Nº 571 /2008

OCARA, 24 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leonildo Peixoto Farias, Prefeito Municipal de Ocara, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ocara, Estado do Ceará, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão



identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os



valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, podendo ser incluídas e alteradas na Lei Orçamentária para atender as necessidades de execução.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas,



abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.



Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.55- Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2009, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art.62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.



§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, ESTADO DO CEARÁ.

OCARA, 24 DE JUNHO DE 2008


LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de **Ocara** para o **Exercício Financeiro de 2.009**, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

1 - ADMINISTRAÇÃO

1.1. Atividades

- a) Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- b) Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a obter um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
- c) Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
- d) Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- e) Melhorar a arrecadação tributária;
- f) Democratizar a relação do município com a sociedade, através da participação na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (Plano Diretor, PPA, LDO e LOA).

2 – AGRICULTURA/PECUÁRIA/PESCA

2.1. Atividades



- a) Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente às ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores;
- b) Melhoramento Genético da Galinha Caipira;
- c) Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura;
- d) Sanidade Animal- Vacinas e Equipamentos;
- e) Incentivo à Produção e Comercialização da Piscicultura;
- f) Realização do Programa Planta Ocara;
- g) Parceria Fundo Garantia Seguro;
- h) Incentivo à Produção de Mudas e Sementes;
- i) Modernização da Cajucultura;
- j) Realização de Convênios de Cooperação Técnica;
- l) Apoio à Agricultura Familiar;
- m) incentivo e Desenvolvimento de Arranjos Produtivos.
- n) Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Apicultura Local- Projeto Nosso Mel;

2.2. Projetos

- a) Assegurar a construção e reforma de mercado, matadouros e pequenos centros de abastecimento;
- b) Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;

3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA :

3.1. Atividades

- a) Implementar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- c) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
- d) Implementar programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- e) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- f) Desenvolver ações integradas relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
- g) Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão de obra.

3.2. Projetos



- a) Apoiar os Projetos de Agricultura, principalmente às ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

4 - SEGURANÇA PÚBLICA

4.1. Atividades

- a) Proporcionar ao Município segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada;
- b) Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município de Ocara.

5 - EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO /LAZER

5.1. Atividades

- a) Investir no desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, considerando seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social;
- b) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- c) Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- d) Apoiar as manifestações populares;
- g) Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino;
- h) Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- i) Proporcionar o transporte de estudantes, atendidos os do ensino Fundamental;
- j) Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;
- l) Promover campeonatos esportivos.
- m) Promover a integração social e a confraternização entre as pessoas;
- n) Valorizar, resgatar e fomentar a cultura local na perspectiva da preservação da memória e da inovação cultural;

5.2. Projetos



- a) Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental;
- b) Garantir da universalização do ensino, inclusive ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio;
- c) Garantir a implantação de diferentes Ambientes Educativos nas Creches do Município;
- d) Assegurar recursos para construção e reforma de campos e quadras esportivas.
- e) Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática do esporte e lazer;

6 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

6.1. Atividades

- a) Apoio a empresas de Exploração de Jazidas.

6.2- Projetos

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudecos e passagens molhadas;
- c) Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade;

7- INFRA-ESTRUTURA/ HABITAÇÃO E URBANISMO

7.1. Atividades

- a) Implementar programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- b) Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;
- c) Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes;
- d) Promoção de Melhorias Habitacionais;
- e) Promoção de Melhorias Sanitárias.
- f) Realização de Parcerias para o desenvolvimento de Agroecologia;

7.2. Projetos

- a) Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas;
- b) Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- c) Implementar obras de construção, ampliação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis;



- d) Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
- e) Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
- f) Construção de Casas Populares.
- g) Obra de Infra-estrutura Urbana e Paisagística;
- h) Implementação do Sistema de Gestão, Controle e Monitoramento Ambiental;
- i) Revitalizar o centro de cidade.

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1. Atividades

- a) Estimular a capacidade empreendedora local para fins de geração de emprego e melhoria de renda;
- b) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços;
- c) Incentivar o Turismo.
- d) Capacitação para Gestão de Empresas Rurais;
- e) Difusão de Novas Técnicas e Processo Competitivos de Produção

8.2. Projetos

- a) Incentivar a implantação de indústrias no Município.

9 - SAÚDE / SANEAMENTO

9.1. Atividades

- a) Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
- b) Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de Ocara;
- c) Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- d) Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- e) Assegurar o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de fragilidade.
- f) Promover um trabalho mais eficaz nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
- g) Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
- h) Garantir a defesa ao meio-ambiente;



i) Garantir o acesso aos servidores essenciais de saúde, ampliando a cobertura de atendimento a população mais carente, com ênfase para prevenção e a cura de doenças prevalentes visando à melhoria de qualidade de vida.

9.2. Projetos

- a) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
- b) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda;
- c) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- d) Propiciar o sistema de destino final do lixo;
- e) Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação de drenagem em vias urbanas - em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1. Atividades

- a) Implementar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente aos grupos especiais e aos carentes de modo geral;
- c) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- d) Conceder auxílio, através de convênio, a entidades sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
- e) Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente;
- f) Manutenção das Atividades de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente;
- g) Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS;
- h) Realização de Campanhas e Emissão de Informativos sobre Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social;
- i) Apoio ao Artesanato Local.

11 - TRANSPORTE

11.1. Atividades

- a) Assegurar a manutenção do Sistema Rodoviário Municipal;

11.2. Projetos



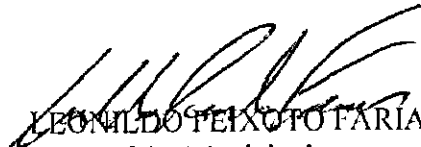
- a) Garantir a construção, reforma e manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- b) Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas;
- c) Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais.

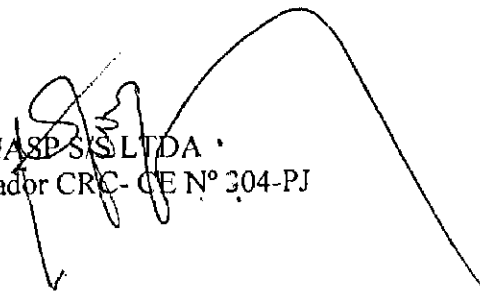
12 - CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

12.1. Projetos

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e açudecos;
- b) Ampliar da rede de energia elétrica;
- c) Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- d) Implantar melhorias no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- e) Implantar melhorias em estradas municipais;
- f) Urbanizar praças e logradouros públicos;

Ocara, 24 de junho de 2008.


LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeita Municipal

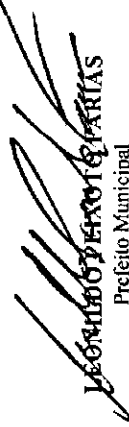

CONASP S/LTDA
Contador CRC- CE N° 304-PJ

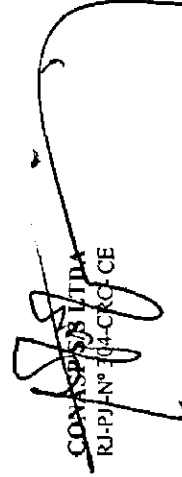
Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2010	2011	
	RECEITAS CORRENTES	19.454.289,13	21.405.856,47	21.662.349,74	23.720.272,97	25.855.097,54	28.182.056,32	25.855.097,54	28.182.056,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	755.124,14	770.309,28	659.627,40	722.292,00	787.298,28	858.155,13	787.298,28	858.155,13	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	440.117,65	545.734,22	872.299,86	955.168,35	1.041.133,50	1.134.835,52	1.041.133,50	1.134.835,52	
RECEITA PATRIMONIAL	865.682,47	830.046,10	670.985,00	734.728,58	800.854,15	872.931,02	800.854,15	872.931,02	
RECEITA DE SERVIÇOS	411.502,97	381.469,52	453.648,68	496.745,30	541.452,38	590.183,09	541.452,38	590.183,09	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.955.741,79	18.837.982,54	18.957.126,62	20.758.053,65	22.626.278,48	24.662.643,54	22.626.278,48	24.662.643,54	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.120,11	40.314,81	48.662,18	53.285,09	58.080,75	63.308,02	58.080,75	63.308,02	
RECEITAS DE CAPITAL	1.179.235,90	760.250,00	720.512,00	788.960,64	859.967,10	937.364,14	859.967,10	937.364,14	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	374.262,00	409.816,89	446.700,41	486.903,45	446.700,41	486.903,45	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.179.235,90	760.250,00	346.250,00	379.143,75	413.266,69	450.460,69	413.266,69	450.460,69	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	456.469,46	794.312,86	869.772,58	948.052,11	1.033.376,80	948.052,11	1.033.376,80	
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	456.469,46	794.312,86	869.772,58	948.052,11	1.033.376,80	948.052,11	1.033.376,80	
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.028.240,36	-2.789.207,00	-1.842.328,84	-2.017.350,08	-2.198.911,59	-2.396.813,63	-2.017.350,08	-2.396.813,63	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.028.240,36	-2.789.207,00	-1.842.328,84	-2.017.350,08	-2.198.911,59	-2.396.813,63	-2.017.350,08	-2.396.813,63	
Total	18.605.284,67	19.833.368,93	21.334.845,76	23.361.656,11	25.464.205,16	27.755.983,63	25.464.205,16	27.755.983,63	

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


Leonardo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal


CONASP/SB/TDA
RJ-PJ/Nº 104-CRC-CE

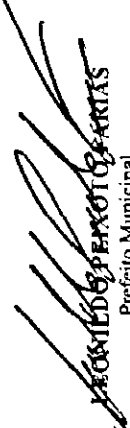
Prefeitura Municipal de Ocara

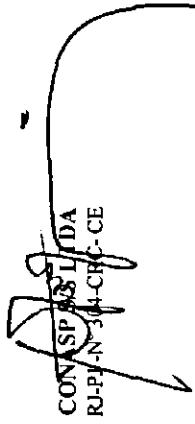
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011		
DESPESAS CORRENTES (I)	15.294.752,65	17.335.022,19	17.178.103,89	18.810.023,76	20.502.925,90	22.348.189,23		
Pessoal e Encargos Sociais	7.701.512,05	9.249.428,85	9.279.867,58	10.161.455,00	11.075.985,95	12.072.824,69		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	7.701.512,05	9.249.428,85	9.279.867,58	10.161.455,00	11.075.985,95	12.072.824,69		
Juros e Encargos da Dívida	4.993,69	0,00	15.773,69	17.272,19	18.826,69	20.521,09		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	4.993,69	0,00	15.773,69	17.272,19	18.826,69	20.521,09		
Outras Despesas Correntes	7.588.246,91	8.085.593,34	7.882.462,62	8.631.296,57	9.408.113,26	10.254.843,45		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	7.588.246,91	8.085.593,34	7.882.462,62	8.631.296,57	9.408.113,26	10.254.843,45		
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.694.650,24	2.616.568,51	2.305.946,10	2.525.010,98	2.752.261,97	2.999.965,54		
Investimentos	1.396.376,53	2.300.936,56	1.974.488,00	2.162.064,36	2.356.650,15	2.568.748,66		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.396.376,53	2.300.936,56	1.974.488,00	2.162.064,36	2.356.650,15	2.568.748,66		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	298.273,71	315.631,95	331.458,10	362.946,62	395.611,82	431.216,88		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	298.273,71	315.631,95	331.458,10	362.946,62	395.611,82	431.216,88		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.850.795,77	2.026.621,37	2.209.017,29	2.407.828,86		
Total	16.989.402,89	19.951.590,70	21.334.845,76	23.361.656,11	25.464.205,16	27.755.983,63		

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


JOSÉ ROBERTO PENOT DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal


CONASP 3317 DA
 RJ-PJ/N-34-CRC-CE

Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	17.426.048,77	19.073.118,93	20.614.333,76	22.572.695,47	24.604.238,06	26.818.619,49
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	19.454.289,13	21.405.856,47	21.662.349,74	23.720.272,97	25.855.097,54	28.182.056,32
Receitas Tributárias	755.124,14	770.309,28	659.627,40	722.292,00	787.298,28	858.155,13
Receita de Contribuição	440.117,65	545.734,22	872.299,86	955.168,35	1.041.133,50	1.134.835,52
Receita Patrimonial	865.682,47	830.046,10	670.985,00	734.728,58	800.854,15	872.931,02
Aplicações Financeiras (II)	865.682,47	830.046,10	670.985,00	734.728,58	800.854,15	872.931,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	411.502,97	381.469,52	453.648,68	496.745,30	541.452,38	590.183,09
Transferências Correntes	16.955.741,79	18.837.982,54	18.957.126,62	20.758.053,65	22.626.278,48	24.662.643,54
Outras Receitas Correntes	26.120,11	40.314,81	48.662,18	53.285,09	58.080,75	63.308,02
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	456.469,46	794.312,86	869.772,58	948.052,11	1.033.376,80
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.028.240,36	-2.789.207,00	-1.842.328,84	-2.017.350,08	-2.198.911,59	-2.396.813,63
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.560.366,30	18.243.072,83	19.943.348,76	21.837.966,89	23.803.383,91	25.945.688,47
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.179.235,90	760.250,00	720.512,00	788.960,64	859.967,10	937.364,14
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	374.262,00	409.816,89	446.700,41	486.903,45
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.179.235,90	760.250,00	346.250,00	379.143,75	413.266,69	450.460,69
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.179.235,90	760.250,00	346.250,00	379.143,75	413.266,69	450.460,69
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	17.739.602,20	19.003.322,83	20.289.598,76	22.217.110,64	24.216.650,60	26.396.149,16
RECEITA TOTAL	18.605.284,67	19.833.368,93	21.334.845,76	23.361.656,11	25.464.205,16	27.755.983,63
DESPESSAS CORRENTES (X)	15.294.752,65	17.335.022,19	17.178.103,89	18.810.023,76	20.502.925,90	22.348.189,23
Pessoal e Encargos Sociais	7.701.512,05	9.249.428,85	9.279.867,58	10.161.455,00	11.075.985,95	12.072.824,69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.993,69	0,00	15.773,69	17.272,19	18.826,69	20.521,09
Outras Despesas Correntes	7.588.246,91	8.085.593,34	7.882.462,62	8.631.296,57	9.408.113,26	10.254.843,45
DESPESSAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.289.758,96	17.335.022,19	17.162.330,20	18.792.751,57	20.484.099,21	22.327.668,14
DESPESSAS DE CAPITAL (XIII)	1.694.650,24	2.616.568,51	2.305.946,10	2.525.010,98	2.752.261,97	2.999.965,54
Investimentos	1.396.376,53	2.300.936,56	1.974.488,00	2.162.064,36	2.356.650,15	2.568.748,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	298.273,71	315.631,95	331.458,10	362.946,62	395.611,82	431.216,88
DESPESSAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.396.376,53	2.300.936,56	1.974.488,00	2.162.064,36	2.356.650,15	2.568.748,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.850.795,77	2.026.621,37	2.209.017,29	2.407.828,86
DESPESSAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.686.135,49	19.635.958,75	20.987.613,97	22.981.437,30	25.049.766,65	27.304.245,66
DESPESSA TOTAL	16.989.402,89	19.951.590,70	21.334.845,76	23.361.656,11	25.464.205,16	27.755.983,63
Resultado Primário (IX - XVII)	1.053.466,71	-632.635,92	-698.015,21	-764.326,66	-833.116,05	-908.096,50

Prefeitura Municipal de Ocara

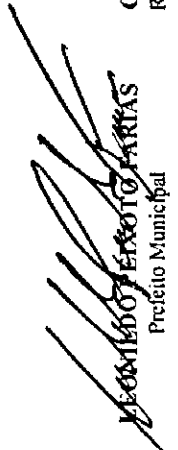
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

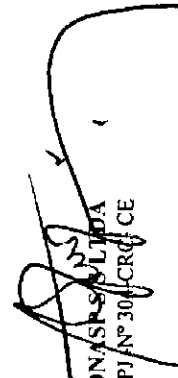
ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.532.924,83	1.555.998,05	1.224.539,95	879.359,48	519.957,57	146.579,58
DEDUÇÕES (II)	-841.603,87	-1.052.783,16	115.205,40	126.725,00	-146.120,00	18.400,00
Ativo Disponível	1.209.171,38	1.128.006,01	1.015.205,40	1.116.725,00	893.380,00	850.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.050.775,25	2.180.789,17	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	831.600,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.374.528,70	2.608.781,21	1.109.334,55	752.634,48	666.077,57	128.179,58
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.374.528,70	2.608.781,21	1.109.334,55	752.634,48	666.077,57	128.179,58
Resultado Nominal	(b - a*) 453.128,90	(c - b) 234.252,51	(d - c) -1.499.446,66	(e - d) -356.700,07	(f - e) -86.556,91	(g - f) -537.897,99

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$1.921.399,80)

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


LEONARDO EXOTTO FARIAS
Prefeito Municipal


CONASSIS S. L. DA
RJ-PJ Nº 30 / CRC RJ CE

Prefeitura Municipal de Ocara

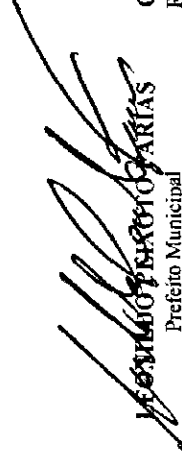
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

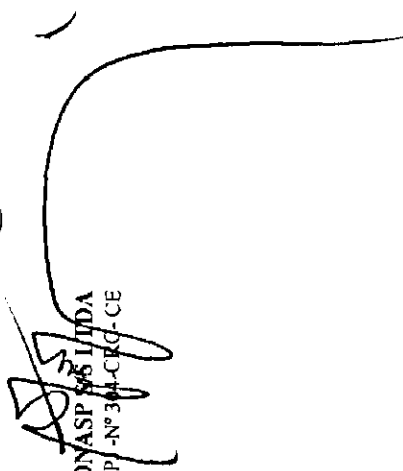
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.337.726,31	1.532.924,83	1.555.998,05	1.224.539,95	879.359,48	519.957,57	146.579,58
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.337.726,31	1.532.924,83	1.555.998,05	1.224.539,95	879.359,48	519.957,57	146.579,58
DEDUÇÕES (II)	-583.673,49	-841.603,87	-1.052.783,16	115.205,40	126.725,00	-146.120,00	18.400,00
Ativo Disponível	949.560,75	1.209.171,38	1.128.006,01	1.015.205,40	1.116.725,00	893.380,00	850.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.533.234,24	2.050.775,25	2.180.789,17	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	831.600,00
Dívida Consolidada Líquida	1.921.399,80	2.374.528,70	2.608.781,21	1.109.334,55	752.634,48	666.077,57	128.179,58

Notas:

FONTE-SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADADAÇÃO- BALANÇO GERAL- SETOR DE CONTABILIDADE.

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


JOSÉ MANOEL BARRETO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal


CONASP
 R.J.P. - Nº 344-CE/08

Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	23.361.656,11	22.432.932,70	0,058	25.464.205,16	23.484.341,33	0,061	27.755.983,63	24.613.396,81
Receitas Primárias (I)	22.217.110,64	21.333.887,69	0,055	24.216.650,60	22.333.785,20	0,058	26.396.149,16	23.407.525,46	0,061
Despesa Total	23.361.656,11	22.432.932,70	0,058	25.464.205,16	23.484.341,33	0,061	27.755.983,63	24.613.396,81	0,064
Despesas Primárias (II)	22.981.437,30	22.067.829,17	0,057	25.049.766,65	23.102.125,77	0,060	27.304.245,66	24.212.805,50	0,063
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-764.326,66	-733.941,48	-0,002	-833.116,05	-768.340,56	-0,002	-908.096,50	-805.280,04	-0,002
Resultado Nominal	-356.700,07	-342.519,75	-0,001	-86.556,91	-79.827,04	0,000	-537.897,99	-476.996,13	-0,001
Dívida Pública Consolidada	879.359,48	844.401,27	0,002	519.957,57	479.530,42	0,001	146.579,58	129.983,55	0,000
Dívida Consolidada Líquida	752.634,48	722.714,12	0,002	666.077,57	614.289,47	0,002	128.179,58	113.666,84	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

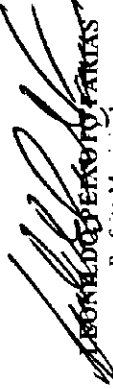
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


VARIÁVEIS	2009	2010	2011
	PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	40.261.000.000,00	41.904.000.000,00	43.626.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


BONIFÁCIO PERROTTO FREITAS
Prefeito Municipal


CONASHI S. L. L. D. A.
RJ-P, Nº 404-CEQ.-CE

Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.993.061,00	0,051	19.833.368,93	0,053	840.307,93	4,42
Receitas Primárias (I)	18.366.211,00	0,049	19.003.322,83	0,051	637.111,83	3,46
Despesa Total	18.993.061,00	0,051	19.951.590,70	0,054	958.529,70	5,04
Despesas Primárias (II)	18.460.061,00	0,050	19.635.958,75	0,053	1.175.897,75	6,36
Resultado Primário (III)=(I - II)	-93.850,00	0,000	-632.635,92	-0,002	-538.785,92	574,09
Resultado Nominal	-113.147,00	0,000	234.252,51	0,001	347.399,51	-307,03
Dívida Pública Consolidada	1.290.567,00	0,003	1.555.998,05	0,004	265.431,05	20,56
Dívida Consolidada Líquida	1.032.473,00	0,003	2.608.781,21	0,007	1.576.308,21	152,67

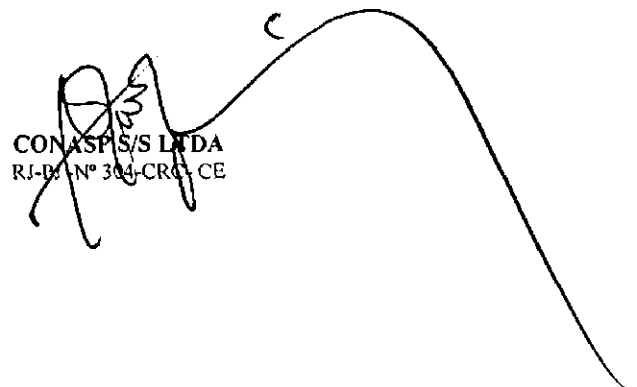
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2007	37.213.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007	37.213.000.000,00

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


LEONILDO BEZATO FARIAS
Prefeito Municipal


CONASP S/S LTDA
RJ-BL Nº 304-CR01-CE

Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	18.605.284,67	19.833.368,93	6,6	21.334.845,76	7,6	23.361.656,11	9,5	25.464.205,16	9,0	27.755.983,63	9,0	
Receitas Primárias (I)	17.739.602,20	19.003.322,83	7,1	20.289.598,76	6,8	22.217.110,64	9,5	24.216.650,60	9,0	26.396.149,16	9,0	
Despesa Total	16.989.402,89	19.951.590,70	17,4	21.334.845,76	6,9	23.361.656,11	9,5	25.464.205,16	9,0	27.755.983,63	9,0	
Despesas Primárias (II)	16.686.135,49	19.635.958,75	17,7	20.987.613,97	6,9	22.981.437,30	9,5	25.049.766,65	9,0	27.304.245,66	9,0	
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.053.466,71	-632.635,92	-160,1	-698.015,21	0,0	-764.326,66	9,5	-833.116,05	0,0	-908.096,50	0,0	
Resultado Nominal	453.128,90	234.252,51	-48,3	-1.499.446,66	-740,1	-356.700,07	-76,2	-86.556,91	-75,7	-537.897,99	521,4	
Dívida Pública Consolidada	1.532.924,83	1.555.998,05	1,5	1.224.539,95	-21,3	879.359,48	-28,2	519.957,57	-40,9	146.579,58	-71,8	
Dívida Consolidada Líquida	2.374.528,70	2.608.781,21	9,9	1.109.334,55	-57,5	752.634,48	-32,1	666.077,57	-11,5	128.179,58	-80,8	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	20.098.289,93	20.642.570,38	2,7	21.334.845,76	3,4	22.432.932,70	5,2	23.484.341,33	4,7	24.613.396,81	4,8	
Receitas Primárias (I)	19.163.139,64	19.778.658,40	3,2	20.289.598,76	2,6	21.333.887,69	5,2	22.333.785,20	4,7	23.407.525,46	4,8	
Despesa Total	18.352.739,61	20.765.615,60	13,2	21.334.845,76	2,7	22.432.932,70	5,2	23.484.341,33	4,7	24.613.396,81	4,8	
Despesas Primárias (II)	18.025.136,12	20.437.105,87	13,4	20.987.613,97	2,7	22.067.829,17	5,2	23.102.125,77	4,7	24.212.805,50	4,8	
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.138.003,52	-658.447,47	-157,9	-698.015,21	0,0	-733.941,48	0,0	-768.340,56	0,0	-805.280,04	0,0	
Resultado Nominal	489.490,82	243.810,01	-50,2	-1.499.446,66	-715,0	-342.519,75	-77,2	-79.827,04	-76,7	-476.996,13	497,5	
Dívida Pública Consolidada	1.655.936,38	1.619.482,77	-2,2	1.224.539,95	-24,4	844.401,27	-31,0	479.530,42	-43,2	129.983,55	-72,9	
Dívida Consolidada Líquida	2.565.075,84	2.715.219,48	5,8	1.109.334,55	-59,1	722.714,12	-34,9	614.289,47	-15,0	113.666,84	-81,5	

Nota:

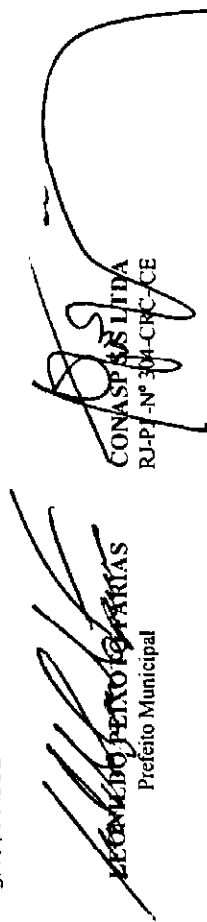
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2006	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2007	2009*	2011*
4,45	3,79	4,14	4,00

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0802	Valor Corrente x 1,0408	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843
Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
1.127,7	1.040,8	1.084,3	1.127,7

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


FERNANDO BEZERRA SOARES
Prefeito Municipal

CONASP S/S LTDA
R.J.P. Nº 34-CRC-CE

Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	3.607.440,67	100,00	3.964.465,00	100,00	2.742.231,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.607.440,67	100,00	3.964.465,00	100,00	2.742.231,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	8.334.300,31	100,00	6.772.980,00	100,00	5.318.490,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.334.300,31	100,00	6.772.980,00	100,00	5.318.490,00	100,00

Notas:

Fonte:Secretaria de Finanças e Arrecadação- Balanço Geral- Setor de Contabilidade

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


LEONILDO PEIXOTO BARIAS
Prefeito Municipal


CONASP VS LTDA
RJ-PA-Nº 304-CRC-CE

Prefeitura Municipal de Ocara

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

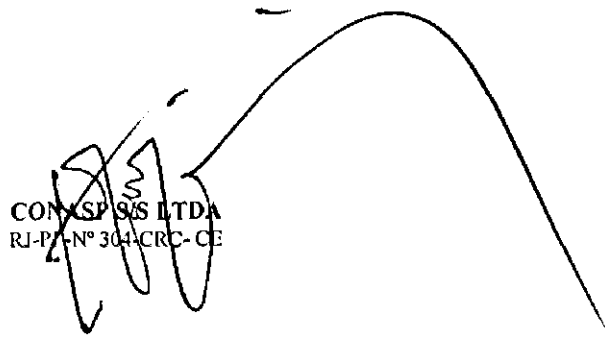
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

Fonte: Secretaria de Finanças e Arrecadação- Setor Contabilidade

Ocara-CE, 24 de Junho de 2008


LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito Municipal


CONSP/S/S LTDA
RJ-PJ-Nº 3044CRC-CE

Prefeitura Municipal de OcaraESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.385.401,54	1.570.963,27	1.691.254,49
RECEITAS CORRENTES	1.385.401,54	1.570.963,27	1.234.785,03
Receita de Contribuições	638.256,97	765.952,37	458.114,56
Contribuições Sociais	638.256,97	765.952,37	458.114,56
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	638.256,97	765.952,37	458.114,56
Pessoal Civil	638.256,97	765.952,37	458.114,56
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	747.144,57	805.010,90	774.874,91
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.795,56
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	456.469,46
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	456.469,46
Contrib. Previd. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	456.469,46
Contrib. Previd. Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçam.	0,00	0,00	456.469,46
Pessoal Civil	0,00	0,00	456.469,46
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio de Exerc. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.385.401,54	1.570.963,27	1.691.254,49